



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0086662-30.2025.8.16.0014

Recuperação Judicial – Grupo SANVIG (consolidação substancial)

**ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA; HIDALGO SERVIÇOS LTDA; S.V.G. SERVIÇOS
LTDA; SAN MARINO SERVIÇOS LTDA; SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA;
SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; SANVIG
VIGILÂNCIA LTDA**, recuperandas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por
seus procuradores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, com fundamento no **art. 53 da Lei nº 11.101/2005**, apresentar o **PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, pelos fundamentos que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO

O processamento da presente recuperação judicial foi deferido por decisão
proferida em **08/05/2026** (mov. [●]). Nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, o
plano de recuperação deve ser apresentado no prazo improrrogável de **60 (sessenta)
dias** da publicação da decisão que deferir o processamento.

Protocolada a presente em **03/07/2026**, a apresentação é **tempestiva**, não havendo que
se cogitar da hipótese do art. 73, II, da Lei nº 11.101/2005.

2 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO

O plano anexo é **único e abrange todas as recuperandas**, em conformidade com
a consolidação substancial reconhecida por este douto Juízo, e atende integralmente
aos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, contemplando:

- (i) a discriminação pormenorizada dos **meios de recuperação** a serem
empregados, na forma do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo (art. 53, I);
- (ii) a **demonstração de sua viabilidade econômica** (art. 53, II); e



(iii) o **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos** das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado (art. 53, III).

As recuperandas permanecem em regular atividade operacional, com preservação dos postos de trabalho e continuidade da prestação de serviços aos seus contratantes, em consonância com o princípio da preservação da empresa e de sua função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

3 DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerem:

- a) a **juntada** do Plano de Recuperação Judicial anexo e de seus documentos integrantes, consignando-se nos autos a sua **apresentação tempestiva**, para todos os fins de direito;
- b) a intimação do Administrador Judicial (Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda.-ME) para ciência e manifestação;
- c) a publicação do **edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano e fixando o prazo para eventuais objeções, observado o art. 55 da mesma Lei.

"À Justiça é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente, não lesar a outrem e dar a cada um o que é seu." (Ulpiano)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 03 de julho de 2026.

Cláudio Tragueta Antonioli
OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de F. Souza
OAB/PR 128.389

Página 2